

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO BS007921

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva
de equipamentos de drenagem de águas residuais sob tutela da Cascais Próxima, E. M., S. A.

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de drenagem de águas residuais sob tutela da Cascais Próxima, E. M., S. A., nos termos, condições e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido àquela qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua publicação no sítio da *Internet* dedicado aos contratos públicos, e durará até ao cabal cumprimento de todas as obrigações que integram o seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado, por 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses, por comum acordo de ambas as partes.
3. Em qualquer dos casos previstos nos pontos 1 e 2 da presente cláusula, os bens contratados nunca deverão ultrapassar o preço contratual total estipulado na cláusula 4.^a.
4. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.^a

Preço base total

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens, na modalidade de fornecimento contínuo com o respetivo transporte incluído, são os

estipulados nos anexos A e C ao presente caderno de encargos, aos quais acrescerá o correspondente valor do IVA, à taxa legal em vigor.

2. A apresentação de algum preço unitário superior aos preços base estipulados nos anexos A e C ao presente caderno de encargos determina a exclusão da proposta.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, valor a que acrescerá o correspondente valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço total referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Os serviços nunca deverão ultrapassar o preço contratual total estipulado no número 1.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

No presente procedimento não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS007921**” e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 8.ª

Prazo e local de prestação dos serviços

1. Os serviços a prestar deverão ser executados pelo adjudicatário no prazo máximo de **3 (três) horas** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Os serviços deverão ser prestados pelo adjudicatário nos locais do concelho de Cascais que lhe forem indicados pela entidade adjudicante e que constam do anexo A ao presente caderno de encargos.
3. Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
4. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário, devendo ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento, designadamente guia de remessa ou de transporte.

Cláusula 9.ª

Condições das encomendas

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos serviços pretendidos objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.
2. Qualquer prestação de serviços ou fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser objeto de recusa, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos dois dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a dois dias úteis, sobre eventuais limites máximos de prestação de serviços e fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem a prestação de serviços ou o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial da prestação de serviços ou do fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode prestar serviços, nem fornecer bens, em qualidade, ou quantidade, diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar alterações, quanto à qualidade e/ou quantidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Capítulo III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 12.ª

Obrigações gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, que se manterão por todo o período de vigência do contrato:
 - a) Prestar os serviços em aquisição, em perfeitas condições atendendo aos fins a que se destinam, durante o prazo de vigência do contrato, dentro dos prazos fixados, sem

interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;

- b) Prestar os serviços em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas.

- 2. Na execução do contrato, o adjudicatário deve respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

- 1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo indicado na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
- 2. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da falta de prestação ou de entrega ou da prestação ou entrega não atempada dos serviços e bens objeto da encomenda à entidade adjudicante e suportará, nomeadamente:
 - a) Os custos adicionais motivados pela prestação ou entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento.

Cláusula 14.ª

Conformidade, operacionalidade e rejeição dos serviços prestados

- 1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços e, quando necessário, a fornecer os bens objeto do contrato, sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas na cláusula 32.ª e nos anexos A, B e C deste caderno de encargos.
- 2. Os bens e serviços serão rejeitados se não cumprirem os requisitos constantes deste caderno de encargos.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os serviços prestados e a substituir os bens fornecidos que não obedeçam às características contratuamente estabelecidas.

5. A correção e a substituição previstas na presente cláusula devem ser efetuadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços e dos bens e o fim a que se destinam.
6. A rejeição não suspende o decurso do prazo de execução e entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo os serviços e os bens considerados como não prestados e não entregues.
7. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados, quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
8. As despesas que a entidade adjudicante incorra com a armazenagem dos bens rejeitados e não levantados são da total responsabilidade do adjudicatário.
9. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 15.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a prestação de serviços e a entrega dos bens, objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades pedidas, se os serviços foram bem prestados e se os bens se encontram em boas condições de utilização, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase inspeção qualitativa, o adjudicatário prestará à entidade adjudicante ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 16.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garantirá os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 24 meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.

2. Caso a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens ou serviços objeto do presente procedimento, deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva substituição e correção.
3. A correção ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Cláusula 17.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme previsto na cláusula 28.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do contrato de fornecimento.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços e, quando necessário, de entrega dos bens, nos seguintes termos:
 - a) 2% do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 horas no cumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços e de entrega dos bens; e
 - b) 5% do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços e de entrega dos bens que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.
2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 2% do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.

3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do Direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.

7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de

dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.º

Gestor do contrato

No momento da adjudicação será designado um gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 32.^a

Características dos serviços a prestar bens a fornecer

1. Os serviços prestados no âmbito da **manutenção preventiva** deverão ter as características técnicas descritas nos anexos A e B ao presente caderno de encargos, nos seguintes termos:
 - a) Apoio telefónico de segunda a sexta-feira das 08h30m às 12h30m e das 13h30m às 17h30m,
 - b) Deslocações trimestrais programadas (abril, junho, agosto e novembro para os grupos 1 a 3 e setembro, novembro, fevereiro e abril para os grupos 4 e 5, ou outra calendarização a combinar) da equipa técnica para executar manutenção preventiva, de acordo com anexo A e B ao presente caderno de encargos; e
 - c) Deslocação de piquetes de emergência cuja intervenção pode ser solicitada, pela Cascais Próxima E.M. S.A., das 17h30m às 08h30m de segunda a sexta-feira, inclusive, e das 00h00m às 24h00m de sábados, domingos e feriados.
2. As intervenções que, por solicitação da Cascais Próxima E.M. S.A., sejam executadas **fora do âmbito da manutenção preventiva (manutenção corretiva)** serão faturadas segundo os preços em vigor de peças de substituição e de mão-de-obra estipulados no anexo C ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que seja detetada uma avaria num equipamento cuja reparação implique a **substituição de peças (manutenção corretiva)**, o adjudicatário deverá apresentar um relatório à entidade adjudicante onde identifique a situação a corrigir e as peças necessárias para esse efeito previstas no anexo C ao presente caderno de encargos.
4. Sempre que seja executada uma intervenção de manutenção preventiva, também deverá ser entregue um **relatório de intervenção** com a discriminação dos trabalhos executados e de possíveis anomalias verificadas.

Anexo A

Serviços de manutenção preventiva: lista de preços base unitários							
N.º	Local	Equipamento	Unidade	Quantidade	N.º de Intervenções anuais	Preço base trimestral	Preço base anual
1	Praia da Azarujinha	Central de drenagem de águas residuais GRS 100 400 volts	un	1 local com 2 bombas	4	€ 90,00	€ 360,00
2	Praia de São Pedro do Estoril)	Central de drenagem de águas residuais GRS 100-400 volts	un	2 locais com 1 bomba	4	€ 101,25	€ 405,00
3	Praia de Carcavelos	Central de drenagem de águas residuais GRS 100-400 volts	un	1 local com 2 bombas	4	€ 90,00	€ 360,00
4	Rua do Dondo	Central de drenagem de águas residuais GRUNDFOS SLV80.80.22.4.50D-400 volts	un	1 local com 2 bombas	4	€ 90,00	€ 360,00
5	Ribeira das Vinhas	Central de drenagem de águas residuais GRUNDFOS AP35B.50.06.A1.V - 230 volts	un	1 local com 1 bomba	4	€ 90,00	€ 360,00
Preço base total anual						€ 1 845,00	

Aos preços supra indicados acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

O preço base total para 12 meses é de mil oitocentos e quarenta e cinco euros.

Anexo B

Serviços de manutenção preventiva: itens essenciais e obrigatórios de verificação						
Descritivos	Periodicidade					
	D	Q	M	T	S	A
1. QUADROS ELÉCTRICOS						
1.1 Limpeza interior						X
1.2 Verificação e reaperto dos bornes e contactos					X	
1.3 Substituição de lâmpadas avariadas				X		
1.4 Medir tensões simples e compostas				X		
1.5 Medições de consumos de corrente				X		
1.6 Verificação de circuitos existentes				X		
1.7 Medição da continuidade da massa dos circuitos					X	
1.8 Verificação do sistema de controlo				X		
2. ELECTROBOMBAS						
2.1 Verificação do funcionamento e sentido rotação				X		
2.2 Verificação da resistência de isolamento					X	
2.3 Verificação do nível de ruído e vibração dos rolamentos e hidráulicos					X	
3. VÁLVULAS						
3.1 Verificação do funcionamento				X		
3.2 Verificação dos órgãos dinâmicos				X		
3.3 Beneficiação e conservação				X		
4. CONTROLADORES DE NÍVEL						
4.1 Testes de verificação dos níveis				X		
4.2 Verificação e calibração				X		
5. ALARMES LOCAIS / DISTÂNCIA						
5.1 Testes				X		
5.2 Verificação visual				X		

Legenda:

D – Dia; Q – Quinzenal; M – Mensal; T – Trimestral; S – Semestral; A - Anual

Anexo C

Serviços de manutenção corretiva: lista de preços base unitários	
Peças de substituição e mão-de-obra	Preço base unitário
Eletrobomba Zenit GRS100 trifásica	€ 799,00
Eletrobomba Zenit GRS200 trifásica	€ 1 278,00
Eletrobomba DAB FEKA VS 1200T	€ 442,00
Eletrobomba Grundfos SLV80.80.22.4.50D	€ 2 263,00
Eletrobomba Grundfos AP35B.50.06.A1.V	€ 463,00
Contador tripolar 12 amperes	€ 25,00
Relé térmico	€ 28,00
Boiador RNC com 10 metros de cabo	€ 48,46
Suporte inox para boiadores	€ 18,00
Válvula de retenção bola 2"	€ 55,56
Preço hora/técnico (dia de semana)	€ 28,00
Preço hora/técnico (fim de semana e noites)	€ 38,00
Deslocação	Sem valor

Aos preços supra indicados acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.